

Segunda-feira, 14 de junho de 2010.

Artigo:

Não incide contribuição previdenciária sobre salário-maternidade.

Acompanhando voto do desembargador Ricardo Antônio Mohallem, a 9ª Turma do TRT-MG julgou desfavoravelmente recurso da União Federal, que pedia a incidência de contribuição previdenciária sobre os valores referentes ao salário-maternidade não recebido pela reclamante durante o contrato de trabalho. Isso porque, no período em que a trabalhadora está em licença-maternidade, ela recebe benefício previdenciário e não salário.

A juíza da 35ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte homologou o acordo celebrado pelas partes, no valor de R\$80.000,00, sendo que a importância de R\$16.000,00 referiu-se ao salário-maternidade.

A União pediu a incidência da contribuição previdenciária sobre esse valor, sustentando que a estabilidade provisória da gestante não está incluída na lista taxativa de isenções, prevista no artigo 28, parágrafo 9º, da Lei nº 8.212/91.

Além disso, alegou que a indenização conferida no acordo equivale aos salários que a empregada deixou de ganhar com a dispensa arbitrária.

O relator esclareceu que a parcela de R\$16.000,00 não se refere à indenização relativa à estabilidade da gestante, mas, sim, à

indenização do período em que a reclamante deveria ter ficado em licença-maternidade.

E a sua natureza, portanto, não é salarial, mas indenizatória, já que não retribui trabalho, mas indeniza por um direito suprimido. "O período da licença-maternidade geraria à reclamante benefício previdenciário - e não contraprestação salarial.

Logo, não sofre incidência de contribuição previdenciária. De resto, o valor foi pago como reparação à conduta dos reclamados, que obstacularam o acesso da reclamante ao salário-maternidade, guarda em sua feição a natureza indenizatória" - concluiu o desembargador.

(RO 01317-2008-114-03-00-3)

Fonte: Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região Minas Gerais, 14/06/2010.